



Estudo Técnico Preliminar 011/2026 - ALTERADO

INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESCRITOS NA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), CONSTANTES NA PORTARIA Nº 344/1998, COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DOS MANDADOS JUDICIAIS

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente estudo técnico visa fundamentar a necessidade da aquisição de Medicamentos descritos na Remume (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), Constantes na Portaria nº 344/1998, para o Setor de Mandado Judicial da Secretaria Municipal de Saúde. Diante do cenário de demandas judiciais relacionadas à saúde pública e do aumento significativo das solicitações de munícipes por medicamentos específicos, torna-se imperativo realizar a aquisição dos medicamentos necessários para garantir o pleno atendimento às determinações judiciais.

1.2 A Portaria SVS/MS nº 344/1998 constitui o principal marco normativo no âmbito da vigilância sanitária nacional, ao estabelecer o regime de controle sobre substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e demais insumos sujeitos a controle especial.

1.3 O Município de Nova Iguaçu tem enfrentado um aumento nas demandas judiciais relacionadas à saúde, especialmente no que diz respeito à concessão de medicamentos específicos. A escassez desses medicamentos na rede pública de saúde tem gerado a necessidade de recorrer à via judicial, culminando em um significativo ônus financeiro e logístico para a administração municipal.



1.4 A Constituição Federal de 1988 garante o direito à vida e à saúde a todos, configurando esses direitos como fundamentais. O direito à saúde abrange não apenas o atendimento em unidades hospitalares, mas também a realização de exames médicos, fornecimento de medicamentos necessários.

1.5 Dessa maneira, a Constituição assegura aos pacientes o acesso igualitário à saúde, impondo esse dever às entidades de direito público e seus órgãos, conforme previsto nos artigos 6º e 196.

1.6 O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 estabelece que o direito à saúde é um direito social e, portanto, um direito fundamental. O artigo 196 define a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, superando meros obstáculos administrativos.

1.7 Além disso, a dignidade da pessoa humana é um fundamento constitucional previsto no artigo 1º, III, da CF/88, e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária é um dos objetivos da República Federativa do Brasil (artigo 3º, I). O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, conforme expressamente indicado no caput do artigo 5º da CF. É pré-requisito para a existência e exercício dos demais direitos, especialmente o direito à saúde, e por essa razão, deve ser garantido com prioridade absoluta.

1.8 Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes, assegura a todo indivíduo o direito fundamental à saúde. Cabe ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis para o pleno exercício desse direito, estabelecendo os princípios e



diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme o artigo 7º da referida lei, que inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (artigo 7º, I). Assim, todo cidadão tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável pelo atendimento deste direito fundamental e indisponível.

1.9 Considerando que a saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e um dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente. O Estado deve tomar as providências necessárias para suprir as necessidades dos pacientes, visto que o acesso à saúde é universal e igualitário, devendo todos serem atendidos de forma isonômica, independentemente da natureza da doença, do tipo de medicamento ou insumo necessário ou do procedimento requerido, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia.

1.10 Assim, com o objetivo atender as demandas de solicitações de Medicamento descritos na Remume para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes do município de Nova Iguaçu e encaminhados através de mandados judiciais pelo Corpo Jurídico, esta Secretaria solicita a aquisição dos itens descritos no item 5. As quantidades estimadas no pedido são para atender um período aproximado de 12 meses, com margem significativa para atender alguma demanda emergencial ou variação de consumo esperada em virtude da otimização da rotina realizada atualmente, considerando desta forma a necessidade de estoque de segurança em virtude da necessidade imediata de fornecimento.

1.11 Enquadramento de Aquisição e Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021:

1.11.1 Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento aquisição de Medicamentos descritos na Remume (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), Constantes na Portaria nº 344/1998, para o Setor de Mandado Judicial da Secretaria Municipal de Saúde é usual no mercado podendo ser enquadrada como comum de acordo com o art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021.



1.12 O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses, contados a partir da emissão da assinatura do contrato/ata, de acordo a Lei nº 14.133, de 2021.

1.13 Ressaltamos que a Secretaria não possui nenhuma Ata de Registro de Preços vigente, e urge a necessidade da aquisição de Medicamento descritos na Remume para atender as demandas do Setor de Mandado Judicial da Secretaria de Saúde, sendo assim, este ETP pretende fundamentar a necessidade da contratação de empresa para aquisição de medicamentos para Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, através do Pregão Eletrônico, na sua forma Eletrônica.

1.14 Diante do exposto, considerando a relevância social e o comprometimento com a eficiência na gestão pública, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para a aquisição de Medicamento descritos na Remume destinados ao Setor de Mandado Judicial da SEMUS, assegurando o pleno atendimento às demandas judiciais relacionadas à saúde e fortalecendo a capacidade de resposta do município diante dos desafios impostos pela judicialização na área da saúde.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de aquisição de Medicamentos descritos na Remume (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), Constantes na Portaria nº 344/1998, para o Setor de Mandado Judicial da Secretaria Municipal de Saúde, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

A aquisição se refere a fornecimentos por mandado judicial, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos aos pacientes.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos medicamentos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos porventura entregues fora ou próximo da



validade, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

Na substituição de medicamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

2.2 Os medicamentos deverão ter a garantia prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao mencionado, sem custo adicional para a Administração.

2.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

2.4 Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7 da Portaria nº 2814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde.

2.5 Os medicamentos entregues com validade igual ou superior a 24 meses devem ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade a partir da data de fabricação. Os medicamentos com validade inferior a 24 meses, devem ser entregues com o mínimo de 85% do prazo de validade a partir da data de fabricação.

2.6 O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);

2.6.1 Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;



2.6.2 As quantidades devem estar de acordo com as solicitadas na Nota de Empenho;

2.6.3 A temperatura, no momento do recebimento deve estar de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA;

2.6.4 Somente serão aceitos produtos devidamente registrados na ANVISA como Medicamentos, conforme RDC nº 753, de 28 de setembro de 2022, e suas alterações.

2.7 Os medicamentos, no caso dos genéricos, devem obedecer a Lei nº 9787/99 (que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências) e Resolução-RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 (estabelece regras para a rotulagem de medicamentos) e institui que na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “Medicamento Genérico”.

2.8 Em relação às Bulas : Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

2.9 A aquisição pretendida é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”.

2.10 A aquisição pretendida enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11 A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, conferindo a possibilidade de ampla participação de



diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

2.12 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 33º, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

2.13 Ademais, durante a etapa de levantamento de mercado realizada pelos Setores Técnicos, observou-se que a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de medicamentos já é uma prática comum entre os órgãos públicos. Essa constatação foi evidenciada nos pregões analisados, conforme registrado às fls. 62 a 87, bem como nas licitações informadas no Banco de Preços, conforme documentos anexados às fls. 141 a 523.

2.14 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

2.15 Os critérios de habilitação técnica de acordo com o **art. 67, Lei nº 14.133/2021**, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

2.15.1 A licitante deverá apresentar Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

2.15.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

2.15.1.1.1 Quantidade compatível com o objeto da licitação, referente à parcela de maior relevância, com no mínimo 20%, de cada um dos itens do objeto, ou seja, Medicamentos descritos na Remume



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

(Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), Constantes na Portaria nº 344/1998;

2.15.1.1.2 Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;

2.15.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

2.15.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

2.15.4 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento;

2.15.5 Não será aceita documentação vencida; toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SEMUS;

2.15.6 Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA;

2.15.7 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos;

2.15.8 Justificamos a solicitação de atestado de qualificação ou capacidade técnica com o objetivo primordial de assegurar a idoneidade e competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

dos licitantes envolvidos em contratações públicas. A Secretaria de Saúde visa garantir que apenas empresas ou profissionais com comprovada experiência e habilidade participem do processo licitatório. Essa medida visa afastar da competição aqueles que, por terem pouca ou nenhuma experiência, possam comprometer a qualidade e a precisão na execução do objeto da licitação. Assim, buscamos assegurar que o contrato seja cumprido de maneira eficiente, com a excelência esperada, protegendo, dessa forma, o interesse público e os recursos envolvidos.

2.16 Os requisitos listados neste ETP garantem a aquisição de medicamentos adequados atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, respeitando os princípios de eficácia, eficiência e sustentabilidade. É vital que a solução escolhida atenda a todos esses critérios para assegurar o sucesso do projeto.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 A contratação ora proposta encontra-se em consonância com as diretrizes e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, tendo por finalidade a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas decorrentes de mandados judiciais encaminhados ao Setor de Cumprimento de Mandados Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, assegurando o cumprimento das determinações judiciais, a continuidade da assistência farmacêutica e a efetivação do direito à saúde, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o princípio da integralidade da assistência, em benefício da população do Município de Nova Iguaçu.

3.2 Para elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e avaliar aquela que melhor atende às necessidades da Administração, considerando os aspectos de economicidade, eficiência, eficácia, continuidade do fornecimento, competitividade, planejamento das contratações e atendimento tempestivo das demandas judiciais.



No âmbito da aquisição de medicamentos, inclusive daqueles constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e, quando aplicável, daqueles sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias pertinentes, foram identificadas, em síntese, as seguintes alternativas:

- a) realização de procedimento licitatório próprio pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços – ARP;
- b) aquisição mediante adesão, na condição de órgão não participante, a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares; e
- c) contratação direta por Dispensa de Licitação, nas hipóteses e condições previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1 Solução 1 – Aquisição de medicamentos mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços – SRP

3.2.1.1 A realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, apresenta-se como solução adequada para a aquisição dos medicamentos pretendidos, especialmente diante da natureza dos objetos, da existência de diversos fornecedores no mercado e da necessidade de atendimento de demandas futuras e parceladas.

3.2.1.2 A utilização do SRP possibilita à Administração registrar preços e quantitativos para futuras e eventuais contratações, sem a necessidade de aquisição imediata da totalidade dos itens registrados. Dessa forma, as contratações poderão ocorrer de maneira gradual, conforme a efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e ocorrência das demandas que fundamentam a contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

3.2.1.3 A solução também poderá proporcionar ganhos de escala, considerando que a concentração das demandas em um único procedimento licitatório tende a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, observadas as condições efetivamente praticadas pelo mercado e os quantitativos estimados.

3.2.1.4 Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, circunstância que confere maior flexibilidade à gestão das aquisições e permite que os medicamentos sejam solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada.

3.2.1.5 Ademais, a utilização do SRP possibilita melhor planejamento das aquisições, evitando a necessidade de manutenção de estoques excessivos e permitindo que os medicamentos sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a demanda, observadas as condições de armazenamento, validade e demais requisitos sanitários aplicáveis.

3.2.1.6 A formação da Ata de Registro de Preços também permite maior previsibilidade quanto aos preços registrados durante o período de sua vigência, observadas as hipóteses legais de alteração e atualização dos preços, bem como as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata.

3.2.1.7 Ressalta-se, ainda, que a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização do SRP para aquisição de bens, condicionando sua utilização, entre outros requisitos, à realização de pesquisa de mercado, observância dos procedimentos regulamentares, desenvolvimento de rotina de controle, atualização periódica dos preços e definição do período de validade do registro.



3.2.2 Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços

3.2.2.1 A adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade constitui alternativa juridicamente admitida, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, especialmente aqueles previstos no art. 80 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

3.2.2.2 A utilização dessa alternativa pressupõe a demonstração da vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como a prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, sem prejuízo dos demais requisitos previstos na legislação aplicável. A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente tais requisitos para a adesão por órgão ou entidade não participante.

3.2.2.3 Deverá, ainda, ser observada a necessidade de autorização expressa do órgão ou entidade gerenciadora, nos termos da regulamentação aplicável.

3.2.2.4 Também será necessária a anuência do fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

3.2.2.5 Quanto aos quantitativos decorrentes das adesões, deverão ser rigorosamente observados os limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente, especialmente o limite individual de até 50% dos quantitativos registrados e o limite global de até duas vezes o quantitativo de cada item registrado, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

3.2.2.6 A capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada mediante manifestação expressa do fornecedor, de modo a assegurar que a adesão pretendida não comprometa o atendimento das obrigações assumidas



perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2.2.7 As solicitações de adesão deverão ser formalizadas em processo administrativo próprio, devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação e pelo regulamento municipal aplicável.

3.2.2.8 Embora juridicamente possível, a adesão a atas de terceiros não se mostra, no presente caso, como a solução mais vantajosa para o atendimento integral das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a diversidade de medicamentos a serem adquiridos, os diferentes quantitativos necessários e a possibilidade de inexistência de uma única ata que contemple, em condições satisfatórias, a totalidade dos itens demandados.

3.2.2.9 Assim, a adoção dessa alternativa poderia exigir a realização de diversas adesões a diferentes Atas de Registro de Preços, aumentando a complexidade administrativa, os procedimentos de instrução e acompanhamento, além de não assegurar, necessariamente, a obtenção dos quantitativos e condições mais vantajosos para a Administração.

3.2.3 Solução 3 – Dispensa de Licitação

3.2.3.1 A contratação direta por Dispensa de Licitação constitui hipótese excepcional e deverá observar rigorosamente os pressupostos estabelecidos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites de valor, à caracterização da hipótese legal, à justificativa da contratação, à pesquisa de preços e à adequada instrução processual.

3.2.3.2 Para o exercício de 2026, os valores previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

	reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

3.3 Destacamos abaixo alguns órgãos que utilizam a mesma solução proposta no presente processo, que constam nos Sites Eletrônicos de Licitação, conforme quadro abaixo:

OBJETO	ÓRGÃO	EDITAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/RJ	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04235/25
AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO/RS	TERMO DE REFÊNCIA Nº 001/2026
AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG – ACESSA SUS.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SP	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90169/2026/SMS.G
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS EM GERAL E OUTROS MATERIAIS AFINS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ-TO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ-TO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ES	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 522/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	PREFEITURA DE ITAJUBA/MG	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA REMUME	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Obs.: A consulta abaixo tomou como dados informações obtidas através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e outros sites na internet.

3.4 Dessa forma fica demonstrado que a solução defendida é a mesma adotada por outros órgãos, estando, portanto o mercado já preparado para fornecer o objeto da presente licitação, recomenda-se que a realização seja por meio de pregão eletrônico, objetivando a ampliação da concorrência, mediante registro de preços.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução apresentada consiste na realização de procedimentos licitatórios, via sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada de medicamentos com a finalidade de atender a secretaria municipal de saúde através dos mandados judiciais. A ata de registro de preços permitirá a aquisição dos itens necessários pelo período especificado, nas quantidades demandadas pela área jurídica da Secretaria de Saúde. O registro de preço garante ao município a aquisição do melhor preço adjudicado pelo período de 12 meses e permite ainda a correta gestão dos estoques, dos prazos de entrega e do espaço físico para armazenamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE**

4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: lote, data de fabricação, quantidades de cada produto, data de validade e as especificações de cada produto.

4.2.1 Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: no estabelecimento filial, Localizado à Rua Herculano Pinheiro nº 153, GLP Armazém 01, Pavuna - Rio de Janeiro, CEP 21532-440.

4.2.2 As entregas deverão ocorrer no horário das 9h00 às 16h00;

4.3 A empresa vencedora deverá ainda obedecer a RDC nº 304/2019 da ANVISA, que dispõe o seguinte sobre a forma de acondicionamento:

“Art. 64. São obrigações das empresas que realizam o transporte de medicamentos:

(...)

II - monitorar as condições de transporte relacionadas às especificações de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade do medicamento utilizando instrumentos calibrados;

III - aplicar os sistemas passivos ou ativos de controle de temperatura e umidade que sejam necessários à manutenção das condições requeridas pelo registro sanitário ou outras especificações aplicáveis;”

4.4 O acondicionamento e transporte dos medicamentos por parte da empresa vencedora deverá ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

4.4.1 O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo apropriado, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

4.4.2 Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar livre de pó e sujeira e possuir temperatura controlada.

4.4.3 Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, o fornecedor fará a troca do(s) medicamento(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Saúde. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

4.4.4 A empresa vencedora será responsável por monitorar as entregas até o destino final, e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento a este edital e às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

4.5 Entregar os medicamentos, conforme a necessidade, a partir da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, em conformidade com o especificado, rigorosamente dentro das especificações contratadas e do quantitativo indicado, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior submetido à consideração da SEMUS, fazendo-o dentro do estrito cumprimento das normas da ANVISA, sob pena da aplicação das sanções previstas por lei.

4.6 Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

4.7 Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A quantidade e a especificação dos medicamentos se encontram em tabela abaixo e a estimativa foi projetada de acordo com disponibilidade financeira e estimativa de uso da Secretaria de Saúde.

5.1.1 A sugestão quantitativa para a nova aquisição foi elaborada com base no Documento de Formalização da Demanda apresentado pela Superintendência de Almoxarifado da Secretaria de Saúde, constantes das folhas 284 à 298, os quais detalham as necessidades identificadas e justificam a solicitação de aquisição.

5.1.2 O quantitativo solicitado visa atender o período de 12 (doze) meses.

MEDICAMENTOS REMUME MANDADO JUDICIAL PORTARIA 344/98						
Medicamentos REMUME portaria 344/98 para o Mandado Judicial 12 meses						
Nº	CATMAT	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	QUANTIDADE 12 MESES + 25%
01	267504	Ácido Valpróico 250mg	Comprimido	600	7200	9000
02	308732	Ácido Valpróico 250mg/5ml Xarope - 100ml	Frasco 100ml	100	1200	1500
03	267505	Ácido Valpróico 500mg	Comprimido	600	7200	9000
04	267512	Amitriptilina, cloridrato 25mg	Comprimido	600	7200	9000
05	364780	Aripiprazol 10mg	Comprimido	210	2520	3150
06	270140	Biperideno, cloridrato 2mg	Comprimido	90	1080	1350
07	267618	Carbamazepina 200mg	Comprimido	2.500	30000	37500
08	272454	Carbamazepina 20mg/ml Suspensão Oral - 100ml	Frasco 100ml	50	600	750
09	267621	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	360	4320	5400
10	272903	Citalopram 20mg	Comprimido	180	2160	2700
11	272901	Clobazam 10mg	Comprimido	800	9600	12000
12	267522	Clomipramina, cloridrato 25mg	Comprimido	90	1080	1350
13	270118	Clonazepam 0,5mg	Comprimido	900	10800	13500
14	270119	Clonazepam 2mg	Comprimido	1.200	14400	18000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

15	270120	Clonazepam 2,5mg/ml Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	1200	14400	18000
16	267635	Clorpromazina, cloridrato 25mg	Comprimido	360	4320	5400
17	267638	Clorpromazina, cloridrato 100mg	Comprimido	360	4320	5400
18	340207	Clorpromazina, Cloridrato 4% Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	240	2880	3600
19	267197	Diazepam 10mg	Comprimido	540	6480	8100
20	272588	Divalproato de Sódio 250mg	Comprimidos	240	2880	3600
21	267657	Fenitoína 100mg	Comprimido	240	2880	3600
22	267660	Fenobarbital 100mg	Comprimido	400	4800	6000
23	300723	Fenobarbital 40mg/ml Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	50	600	750
24	305464	Fluoxetina, cloridrato 10mg	Cápsula	90	1080	1350
25	273009	Fluoxetina, cloridrato 20mg	Cápsula	600	7200	9000
26	267669	Haloperidol 5mg	Comprimido	900	10800	13500
27	292195	Haloperidol 0,2% Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	900	10800	13500
28	292194	Haloperidol, Decanoato 50mg - 1ml	Ampola 1ml	50	600	750
29	267292	Imipramina, cloridrato 25mg	Comprimido	90	1080	1350
30	268128	Levomepromazina 25mg	Comprimido	120	1440	1800
31	268129	Levomepromazina 100mg	Comprimido	120	1440	1800
32	268093	Metadona, cloridrato 10mg	Comprimido	600	7200	9000
33	272320	Metilfenidato, cloridrato 10mg	Comprimido	600	7200	9000
34	271392	Morfina 10mg	Comprimido	300	3600	4500
35	270907	Paracetamol + Codeína 500mg + 30mg	Comprimido	300	3600	4500
36	300988	Periciazina 1% (10mg/ml) Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	50	600	750
37	300989	Periciazina 4% (40mg/ml) Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	50	600	750
38	272831	Quetiapina, Hemifumarato 25mg	Comprimido	600	7200	9000
39	272839	Risperidona 1mg	Comprimido	1.200	14400	18000
40	268149	Risperidona 2mg	Comprimido	1.200	14400	18000
41	268534	Tramadol, cloridrato 50mg	Cápsula	1.000	12000	15000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Imperioso se faz ressaltar que o levantamento de preços foi realizado por meio da obtenção de orçamentos realizados no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e outros sites de licitação. O valor total da aquisição dos bens permanentes está estimado pelo menor valor por item, com o quantitativo total de fornecimento previstos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, perfazendo um valor Anual estimado de **R\$ 302.637,00 (Trezentos e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais)**, conforme tabela abaixo:

MEDICAMENTOS REMUME MANDADO JUDICIAL PORTARIA 344/98								
Medicamentos REMUME portaria 344/98 para o Mandado Judicial 12 meses								
Nº	CATMAT	Medicamento	Apresentação	Quantidade Mensal	Quantidade 12 Meses	Quantidade 12 Meses + 25%	VL UNT	VL TOTAL
1	267504	Ácido Valpróico 250mg	Comprimido	600	7200	9000	R\$ 0,70	R\$ 6.300,00
2	308732	Ácido Valpróico 250mg/5ml Xarope - 100ml	Frasco 100ml	100	1200	1500	R\$ 13,93	R\$ 20.895,00
3	267505	Ácido Valpróico 500mg	Comprimido	600	7200	9000	R\$ 0,71	R\$ 6.390,00
4	267512	Amitriptilina, cloridrato 25mg	Comprimido	600	7200	9000	R\$ 0,15	R\$ 1.350,00
5	364780	Aripiprazol 10mg	Comprimido	210	2520	3150	R\$ 0,38	R\$ 1.197,00
6	270140	Biperideno, cloridrato 2mg	Comprimido	90	1080	1350	R\$ 0,68	R\$ 918,00
7	267618	Carbamazepina 200mg	Comprimido	2.500	30000	37500	R\$ 0,37	R\$ 13.875,00
8	272454	Carbamazepina 20mg/ml Suspensão Oral - 100ml	Frasco 100ml	50	600	750	R\$ 15,22	R\$ 11.415,00
9	267621	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	360	4320	5400	R\$ 0,51	R\$ 2.754,00
10	272903	Citalopram 20mg	Comprimido	180	2160	2700	R\$ 0,23	R\$ 621,00
11	272901	Clobazam 10mg	Comprimido	800	9600	12000	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00
12	267522	Clomipramina, cloridrato 25mg	Comprimido	90	1080	1350	R\$ 1,12	R\$ 1.512,00
13	270118	Clonazepam 0,5mg	Comprimido	900	10800	13500	R\$ 0,10	R\$ 1.350,00
14	270119	Clonazepam 2mg	Comprimido	1.200	14400	18000	R\$ 0,13	R\$ 2.340,00
15	270120	Clonazepam 2,5mg/ml Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	1200	14400	18000	R\$ 2,93	R\$ 52.740,00
16	267635	Clorpromazina, cloridrato 25mg	Comprimido	360	4320	5400	R\$ 0,51	R\$ 2.754,00
17	267638	Clorpromazina, cloridrato 100mg	Comprimido	360	4320	5400	R\$ 0,65	R\$ 3.510,00
18	340207	Clorpromazina, Cloridrato 4% Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	240	2880	3600	R\$ 8,83	R\$ 31.788,00
19	267197	Diazepam 10mg	Comprimido	540	6480	8100	R\$ 0,17	R\$ 1.377,00
20	272588	Divalproato de Sódio 250mg	Comprimidos	240	2880	3600	R\$ 0,60	R\$ 2.160,00
21	267657	Fenitoína 100mg	Comprimido	240	2880	3600	R\$ 0,41	R\$ 1.476,00
22	267660	Fenobarbital 100mg	Comprimido	400	4800	6000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
23	300723	Fenobarbital 40mg/ml Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	50	600	750	R\$ 5,40	R\$ 4.050,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

24	305464	Fluoxetina, cloridrato 10mg	Cápsula	90	1080	1350	R\$ 1,14	R\$ 1.539,00
25	273009	Fluoxetina, cloridrato 20mg	Cápsula	600	7200	9000	R\$ 0,12	R\$ 1.080,00
26	267669	Haloperidol 5mg	Comprimido	900	10800	13500	R\$ 0,18	R\$ 2.430,00
27	292195	Haloperidol 0,2% Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	900	10800	13500	R\$ 3,27	R\$ 44.145,00
28	292194	Haloperidol, Decanoato 50mg - 1ml	Ampola 1ml	50	600	750	R\$ 4,40	R\$ 3.300,00
29	267292	Imipramina, cloridrato 25mg	Comprimido	90	1080	1350	R\$ 0,61	R\$ 823,50
30	268128	Levomepromazina 25mg	Comprimido	120	1440	1800	R\$ 0,42	R\$ 756,00
31	268129	Levomepromazina 100mg	Comprimido	120	1440	1800	R\$ 0,63	R\$ 1.134,00
32	268093	Metadona, cloridrato 10mg	Comprimido	600	7200	9000	R\$ 1,15	R\$ 10.350,00
33	272320	Metilfenidato, cloridrato 10mg	Comprimido	600	7200	9000	R\$ 0,65	R\$ 5.850,00
34	271392	Morfina 10mg	Comprimido	300	3600	4500	R\$ 1,24	R\$ 5.580,00
35	270907	Paracetamol + Codeína 500mg + 30mg	Comprimido	300	3600	4500	R\$ 0,43	R\$ 1.935,00
36	300988	Periciazina 1% (10mg/ml) Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	50	600	750	R\$ 11,74	R\$ 8.805,00
37	300989	Periciazina 4% (40mg/ml) Solução Oral - 20ml	Frasco 20ml (Gotas)	50	600	750	R\$ 25,73	R\$ 19.297,50
38	272831	Quetiapina, Hemifumarato 25mg	Comprimido	600	7200	9000	R\$ 0,16	R\$ 1.440,00
39	272839	Risperidona 1mg	Comprimido	1.200	14400	18000	R\$ 0,26	R\$ 4.680,00
40	268149	Risperidona 2mg	Comprimido	1.200	14400	18000	R\$ 0,29	R\$ 5.220,00
41	268534	Tramadol, cloridrato 50mg	Cápsula	1.000	12000	15000	R\$ 0,34	R\$ 5.100,00

7- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do item “5”, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

7.2 Considerando que o parcelamento do objeto deste ETP é economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento e o critério de julgamento da proposta por item configuram-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e garantir o preço mais vantajoso para a Administração.

7.3 Assim posto, resta claro que a divisão em itens amplia a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.



7.4 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9- ALINHAMENTO COM PAC

9.1 Em relação a aquisição de Medicamentos descritos na Remume (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), Constantes na Portaria nº 344/1998, para o Setor de Mandado Judicial da Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo está previsto na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2026, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

9.2 O Plano de Contratação Anual (PAC) ainda não foi divulgado.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com a contratação:

10.1.1 Com a aquisição dos medicamentos, busca-se o suprimento das necessidades de estoque adequado, visando garantir o abastecimento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde para atender as solicitações do Setor Jurídico para atender os pacientes oriundos de mandados judiciais.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Considerando a validade da maioria dos medicamentos, para que os mesmos não se tornem impróprios para a utilização, para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o controle de estoque, ainda, para que não haja desperdícios de recursos frente às restrições financeiras do órgão, a melhor forma de entrega que se adéqua as condições de uso é por meio do fornecimento parcelado, conforme a demanda, razão pela qual elegemos que a aquisição se faça por meio de Ata de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE**

11.2. Em relação a eventual necessidade de adequação do ambiente do órgão para a execução da solução escolhida, não se vislumbra necessidades de providências para quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11.3 A SEMUS irá designar os fiscais dentro do seu quadro de servidores para o devido cumprimento Ata de aquisição de medicamentos, conforme estabelecido no Art. 7º Caput da Lei nº. 14.133/21 e art. 10º do Decreto Municipal nº 12.997/22.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 O objeto licitado não gera impactos ambientais diretos. A atual aquisição visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todos os medicamentos a ser fornecida deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

12.2 O descarte das embalagens e/ou produtos constantes deste documento, será realizado em conformidade com a Resolução 400/21 do CNJ em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e nos termos do Contrato 143/2019 que trata do descarte, transporte e eliminação adequada e ambientalmente correta dos resíduos Sólidos da Divisão de Saúde, de acordo com as normas da Res. ANVISA nº 222/2018, que trata de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de Serviços de Saúde.

12.3 Da Sustentabilidade

12.3.1 A contratada deve priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas contidas na ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2;

12.3.2 A empresa fornecedora deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o



disposto nos Arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021;

12.3.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade mencionados acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12.3.3 Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

12.3.3.2 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle;

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, bem como a análise aprofundada das informações e requisitos técnicos detalhados nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos de maneira favorável à viabilidade da aquisição de Medicamentos descritos na Remume (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), Constantes na Portaria nº 344/1998, destinados ao atendimento das demandas do Setor de Mandados Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 Ao avaliar as exigências legais da nova Lei de Licitações e Contratos, especificamente os art. 11, salienta a busca pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e art. 23, que orienta sobre a estimativa de valores em compatibilidade com o mercado, podemos afirmar que a proposta de aquisição obedece à premissa de economicidade, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos. A análise de mercado preliminar corrobora com a razoabilidade dos valores estimados para a aquisição de Medicamentos descritos na Remume (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), Constantes na Portaria nº 344/1998, comprovadamente alinhados aos preços praticados no mercado e devidamente justificados perante a legislação vigente.



13.3 É inequívoca a necessidade de aquisição de medicamentos constantes da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), inclusive aqueles sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998, destinados ao atendimento das demandas do Setor de Mandados Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do crescente volume de demandas judiciais na área da saúde, bem como do aumento expressivo das solicitações de munícipes por medicamentos específicos, impõe-se a adoção de providências administrativas para a adequada e tempestiva aquisição dos itens necessários, a fim de assegurar o fiel cumprimento das determinações judiciais no âmbito do Município de Nova Iguaçu, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

13.4 Adicionalmente, o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância de priorizar a aquisição de bens e serviços nacionais, bem como a adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação pública. Nesse sentido, esta licitação será estruturada de forma a estabelecer critérios técnicos e qualificatórios que garantam a aquisição de Medicamentos descritos na Remume (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), Constantes na Portaria nº 344/1998 estão alinhados a padrões éticos e sustentáveis.

13.5 Por fim, destaca-se que a presente contratação atende de forma adequada às demandas apresentadas, garantindo que os benefícios a serem alcançados sejam pertinentes e proporcionais às necessidades identificadas. Além disso, os custos previstos mostram-se compatíveis com os parâmetros de mercado, caracterizando uma solução economicamente vantajosa. Os riscos inerentes ao processo são considerados administráveis, não representando obstáculos à sua efetivação.

Dessa forma, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas, conclui-se pela VIABILIDADE da aquisição proposta. Assim, recomenda-se sua aprovação e o regular prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à sua formalização.

13.6 Destaca-se ainda que a contratação não irá gerar vínculo empregatício entre



os empregados da Contratada que farão a entrega e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14- DA CONCLUSÃO

14.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com a finalidade de subsidiar a contratação de empresa e/ou pessoa física especializada no ramo pertinente, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de aquisição de medicamentos constantes da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), inclusive aqueles sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de prevenir a ocorrência de medidas judiciais de caráter urgente, com determinações de cumprimento imediato, que possam ensejar bloqueios judiciais de recursos públicos, bem como evitar a ruptura de estoque e a consequente indisponibilidade de medicamentos para atendimento aos usuários.

Ademais, a contratação visa assegurar o pleno e tempestivo cumprimento das decisões judiciais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e à garantia do direito fundamental à saúde.

Após a realização de análise técnica e econômica das alternativas disponíveis no mercado, constatou-se a viabilidade da presente contratação, uma vez que atende aos requisitos operacionais e financeiros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A presente medida contribui, ainda, para o fortalecimento da rede assistencial municipal, garantindo o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde, em consonância com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

15- RESPONSÁVEIS

Nova Iguaçu, 11 de Agosto de 2026.